CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N° XXX/2025

Estabelece diretrizes para a padronização da localização de faixas de pedestres próximas a pontos de ônibus no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a diretriz de que as faixas de pedestres próximas a pontos de ônibus sejam implantadas, preferencialmente, após o ponto de parada**,** no sentido do fluxo da via, com o objetivo de ampliar a segurança dos pedestres e a visibilidade por parte dos condutores.

Art. 2º A adoção da padronização prevista no artigo 1º deverá observar critérios técnicos de viabilidade a serem definidos pelo órgão competente de trânsito do Município, especialmente quanto à:

I – Segurança viária;

II – Fluxo de pedestres e veículos;

III – Sinalização vertical e horizontal;

IV – Acessibilidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, podendo instituir cronograma de adequação progressiva da sinalização viária, com prioridade para:

I – Pontos com alto fluxo de passageiros;

II – Locais com registros de acidentes;

III – Proximidades de escolas, hospitais, centros comerciais e equipamentos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas sobre a padronização prevista nesta lei, com o objetivo de conscientizar motoristas, pedestres e usuários do transporte coletivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS GAMBA

Vereador

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600330035003100390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por DENIS SILVA
PINTO:19269516890 Data: 18/06/2025 10:53:54

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover maior segurança viária aos usuários do transporte público, especialmente no momento crítico de travessia após o desembarque. É comum que o pedestre atravesse pela frente ou por trás do ônibus, ficando fora do campo de visão de motoristas que trafegam em faixas paralelas, o que contribui para inúmeros acidentes.

Ao estabelecer uma diretriz clara de que a faixa de pedestre deve, sempre que possível, ser posicionada após o ponto de ônibus a proposta contribui para a organização urbana e para a preservação de vidas, colaborando com a política pública de trânsito do município.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600330035003100390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.